

João Pessoa, 12 de agosto de 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 000.22296/2014,

R E S O L V E

Conceder, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **JOSÉ PEQUENO SOBRINHO**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", padrão 13, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido do percentual de 18% (dezoito por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original) c/c art. 6º da Lei nº 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP nº 2.225-45/2001, bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) da função comissionada de Encarregado pela Expedição e Protocolo – FC-02, 1/5 (um quinto) da função comissionada de Executante de Mandados e Notificações – FC-02 e 2/5 (dois quintos) da função comissionada de Auxiliar de Preparo e Conferência de Processos – FC-02, de acordo com os arts. 62 da Lei nº 8.112/90 e art. 3º da Lei nº 8.911/94, c/c o 62-A da Lei nº 8.112/90 (incluído pelo art. 3º da MP nº 2.225-45/2001), com vigência a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, conforme o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Desembargador Presidente